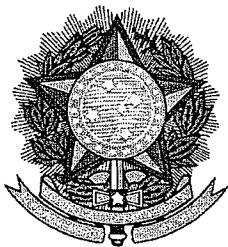


CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV - 291

00010

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 291, DE 2006 (Do Sr. André Figueiredo - PDT)

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela previdência social, a partir de 1º de abril de 2006.

O Art. 1º da Medida Provisória n.º 291, de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social serão reajustados pelos mesmos percentuais de aumento do salário mínimo, observado o disposto no § 8º do art. 41 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A partir da data de vigência desta lei, os proventos de aposentadoria e pensões do Regime Geral da Previdência Social serão automaticamente corrigidos, pelos mesmos percentuais, toda vez que o salário mínimo for reajustado.

JUSTIFICATIVA

A falta de dispositivos legais que reajustem os benefícios de aposentados e pensionistas no Brasil sinaliza descaso e representa uma anomalia em nossas instituições que reclamam urgentes iniciativas saneadoras. A prevalecer o entendimento atual de que apenas os que percebem benefícios previdenciários em montante igual a um salário mínimo terão reajustados pelo mesmo percentual os seus proventos, dentro em breve todos os aposentados e pensionistas brasileiros terão seus proventos nivelados pelo mais baixo rendimento no Brasil.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT-CE



B18DF0C032

